

# CÓDIGO DE ÉTICA

BEP – CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVBEP Setembro/2019

## ÍNDICE

APR	ESENTAÇÃO	3
1.	DO OBJETIVO	4
2.	DA ABRANGÊNCIA	4
3.	DOS VALORES E PRINCÍPIOS GERAIS	4
4	DAS REGRAS GERAIS DE CONDUTA	4
5	DAS VEDAÇÕES	5
6	DAS NORMAS DE CONDUTA NAS RELAÇÕES INTERNAS	6
7.	DO COMITÊ DE ÉTICA	6
8.	DA VIGÊNCIA E REVISÕES	6
9	TERMO DE CIENCIA E COMPROMISSO	6

for fee of



### **APRESENTAÇÃO**

Vimos a público apresentar o Código de Ética da PREVBEP.

O Código de Ética da PREVBEP tem sido, para todos, um guia de orientação e esclarecimento para nortear decisões, ações e relações com vários públicos, desde sua primeira edição em junho de 2006.

Este novo texto além de ratificar os valores, princípios e práticas éticas da Entidade, vem aprimorar a gestão e acompanhamentos das ocorrências sobre o tema com a criação do comitê de ética.

Esse conjunto de valores são compartilhados e requeridos para todos os agentes que interagem com a Entidade, interno e externo. Estimula a reflexão sobre o exercício profissional responsável e possibilita o contínuo aperfeiçoamento das normas regidas por seus princípios gerais, suas regras de conduta e suas vedações.

A rigorosa aplicação deste documento reflete em uma Entidade com melhores indicadores governança, confiabilidade junto aos participantes e maior credibilidade para a sociedade.

Diretoria Executiva

for fel or

#### DO OBJETIVO

1.1. O objetivo deste código é evidenciar as condutas e princípios éticos vivenciados e compartilhados pela Entidade. Adequar os processos para uma eficiente segregação das funções dentro da PREVBEP, de forma a permitir o cumprimento das regras da boa governança, evitar conflito de interesses e permitir melhor monitoramento dos controles internos e apuração de desvios éticos.

#### 2. DA ABRANGÊNCIA

2.1 Este código aplica-se a todos os integrantes da Entidade, representados pelos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Participantes, Assistidos, Patrocinador, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços.

#### 3. DOS VALORES E PRINCÍPIOS GERAIS

- 3.1 É dever de cada integrante da Entidade:
- 3.1.1 Conscientizar-se de que o patrimônio da Entidade deve ser gerido visando o seu fortalecimento quantitativo e qualitativo, a preservação, o equilíbrio, a solidez e confiabilidade da Entidade;
- 3.1.2 Exercer suas atribuições com elevados padrões de honestidade, justiça, cordialidade, legalidade, transparência e observância das normas legais, em especial as emitidas pelo regulador, e condições estabelecidas no estatuto, no regimento interno, no regulamento da Entidade;
- 3.1.3 Executar as funções que lhe forem atribuídas, respeitando a hierarquia, buscando sempre a qualidade e a melhoria dos trabalhos desenvolvidos;
- 3.1.4 Repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, atividades antiéticas, ilegais ou duvidosas que possam comprometer o patrimônio ou a imagem da Entidade; e, caso tenha conhecimento de atividades da espécie comunicar ao Comitê de Ética:
- 3.1.5 Atentar para o Plano de Segurança da Informação (PSI) em relação ao sigilo, disponibilização, compartilhamento, veracidade e confiabilidade, assegurando-lhes o correto trato às informações correspondentes à Entidade:
- 3.1.6 Subordinar os interesses privados e o uso dos bens e instalações da Entidade aos objetivos da mesma;
- 3.1.7 Primar pelo bom atendimento, principalmente com o Participante, agindo com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com participantes, assistidos, superiores, colegas, subordinados e demais pessoas;
- 3.1.8 Colaborar para a observância das regras de conduta estabelecidas por este Código.

#### 4 DAS REGRAS GERAIS DE CONDUTA

- 4.1 No desempenho de suas atribuições e deveres, os empregados e integrantes dos órgãos estatutários da PREVBEP devem:
- 4.1.3 Adotar atitude compatível com as empregadas por pessoas honradas e íntegras na administração de seus próprios interesses e nas relações com pessoas ou instituições, públicas ou privadas, de qualquer natureza;

for she or



- 4.1.4 Atuar permanentemente na defesa dos interesses da PREVBEP, observando suas normas e mantendo sigilo sobre suas operações e negócios, de igual forma, sobre as pessoas físicas e jurídicas, com as quais se relaciona contratual ou institucionalmente, no cotidiano de suas atividades;
- 4.1.5 Observar padrão de integridade pessoal e profissional, destinado a preservar financeira, patrimonial e institucionalmente a PREVBEP, mantendo elevado nível de relacionamento com os demais empregados e dirigentes, sem prejuízo da iniciativa de indicar às pessoas competentes, os eventuais erros que eles tenham cometido, ou de que tenha notícia em suas atividades profissionais;
- 4.1.6 Evitar a ocorrência de situações de conflito entre os seus interesses e os da PREVBEP;
- 4.1.7 Atuar sempre dentro dos limites de suas funções e competências, sem prejuízo da criatividade e interação com as demais áreas, obedecendo às políticas, normas e procedimentos vigentes na PREVBEP;
- 4.1.8 Manter-se, o quanto possível, atualizado nos conhecimentos de matérias pertinentes aos Fundos de Pensão.

## 5 DAS VEDAÇÕES

- 5.1 É vedado aos integrantes da Entidade:
- 5.1.3 Exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da Entidade, mesmo que sejam observadas as formalidades legais vigentes;
- 5.1.4 Aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores ou presentes que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros:
- 5.1.5 Apoiar qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Entidade;
- 5.1.6 Assumir posição político-partidária no desempenho de suas funções;
- 5.1.7 Adotar atitudes ou manifestar opini\u00e3o que implique em discrimina\u00e7\u00e3o de qualquer natureza;
- 5.1.8 Deixar-se influenciar na tomada de decisão em virtude de relações pessoais com participantes, assistidos e fornecedores:
- 5.1.9 Divulgar e/ou obter vantagem de informações sigilosas ou privilegiadas em prejuízo da Entidade ou de terceiros:
- 5.1.10 Propor ou autorizar a admissão, na Entidade, de funcionários que possuam grau de parentesco com os membros, titulares ou não, dos órgãos da PREVBEP;
- 5.1.10.1 São considerados parentes: Consanguíneos pai, mãe, filho(a), avô(ó), neto(a), bisavô(ó), bisneto(a), irmão(ã), tio(a) e sobrinho(a). Afinidade sogro(a), genro, nora, madrasta, padrasto, enteado(a), cunhado(a); do cônjuge ou do companheiro(a): avô(ó), neto(a), bisavô(ó), bisneto(a), tio(a), sobrinho(a).
- 5.1.11 Manifestar-se em nome da Entidade quando não autorizado para tal;
- 5.1.12 Invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho;
- 5.1.13 Praticar qualquer tipo de assédio;

for Lee &

- 5.1.14 Criar ou ajudar a disseminar boatos a respeito da Entidade
- 5.1.15 Ser conivente com infração ao estatuto, a este Código e os regimentos internos da Entidade.

## 6 DAS NORMAS DE CONDUTA NAS RELAÇÕES INTERNAS

- 6.1 É dever dos componentes dos Órgãos Estatutários da PREVBEP:
- 6.1.3 Mapear as atividades;
- 6.1.4 Identificar as práticas de governança corporativa;
- 6.1.5 Manter e avaliar a aderência das Práticas da Entidade às práticas de governança, gestão e controles internos indicados pelo órgão regulador;
- 6.1.6 Analisar as normas e procedimentos dos controles internos das diversas áreas da Entidade;
- 6.1.7 Implantar ferramentas que viabilize a conformidade, controle, gestão e monitoramento de riscos dos investimentos da PREVBEP.

#### DO COMITÊ DE ÉTICA

7.1. O Comitê de Ética da PREVBEP é o órgão responsável pela Gestão da Ética na PREVBEP e tem por finalidade promover o aprimoramento e conduzir assuntos relacionados a este Código de Ética.

#### 8. DA VIGÊNCIA E REVISÕES

8.1. Este Código de Ética entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e será revisado anualmente até o último dia útil do exercício.

#### 9. TERMO DE CIENCIA E COMPROMISSO

- 9.1. Todos os Conselheiros e Dirigentes, Funcionários e Colaboradores, abrangidos por este Código de Ética, assinam um Termo de Ciência e de Compromisso, por meio eletrônico ou impresso, pelo qual declaram conhecê-lo e tê-lo compreendido, e comprometem-se a respeitá-lo, cumpri-lo e zelar pelo seu cumprimento.
- 9.2. Os Fornecedores e Prestadores de Serviços da PREVBEP, mediante TERMO DE ADESÃO, igualmente comprometem-se a respeitar, cumprir e disseminar o presente Código de Ética junto a seus empregados.

James Dias do Nascimento Diretor Superintendente

José Firmino Rocha e Filho Diretor Financeiro Hali Andrade de M. Braga

Diretor de Seguridade e Administração